

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº169/94

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE (IPAMVI).

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

LEI :

Art.1º - Fica criada o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE - IPAMVI.

Art.2º - O Instituto terá por finalidade prestar aos seus
associados os serviços e benefícios relacionados a seguir:

I - pensão;

II - assistência médico-hospitalar, clínica, psicológica,
laboratorial, odontológica e quaisquer outras decorrentes de problemas
relativos à saúde e bem-estar dos associados e dos seus dependentes;

III - assistência especial aos dependentes excepcionais ou
deficientes físicos;

IV - convênios com estabelecimentos comerciais;

V - viabilização de empréstimos para atendimento de saúde;

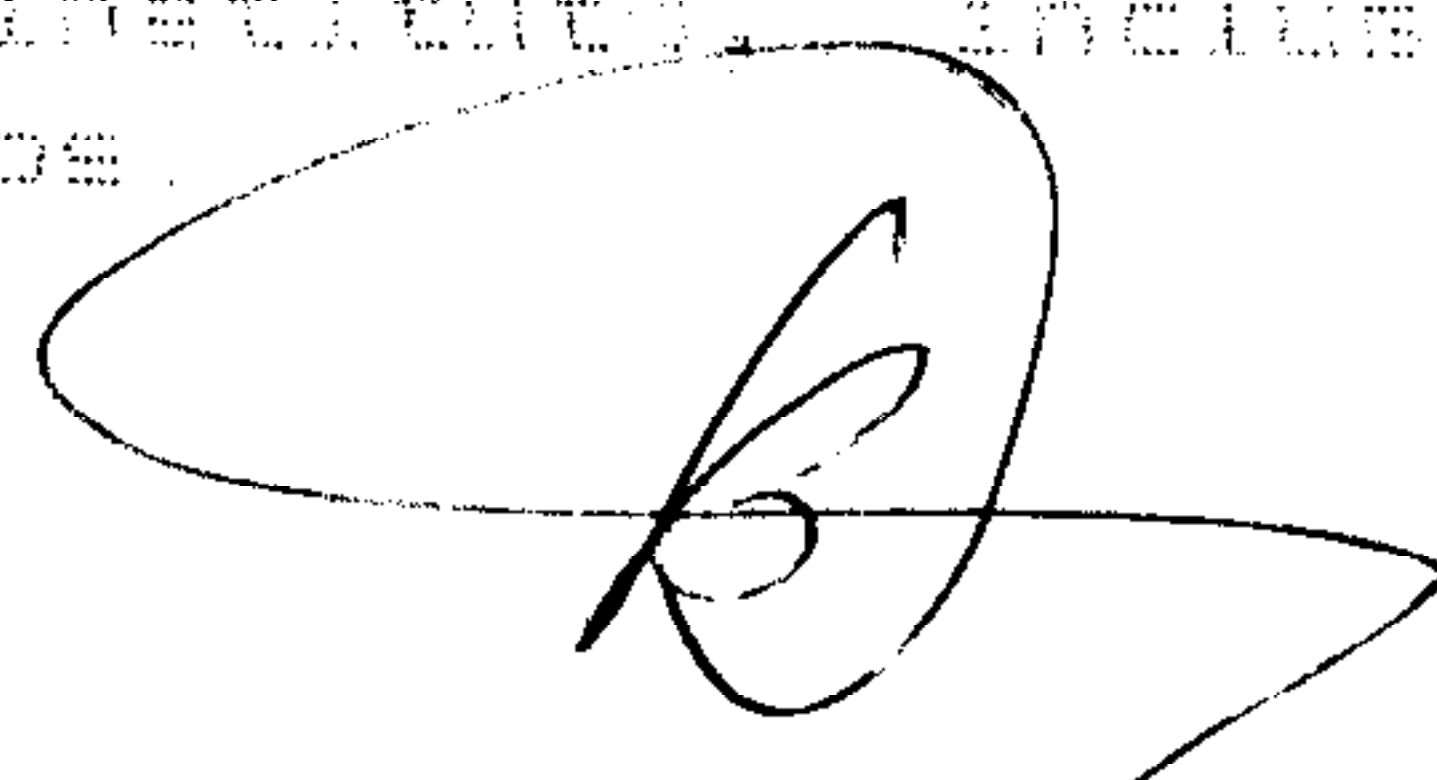
VI - aposentadoria;

VII - auxílio natalidade e auxílio funeral;

XIII - licenças médicas;

IX - outros benefícios a serem definidos pelo Conselho
Deliberativo do Instituto.

Art.3º - Todos os servidores da Municipalidade serão,
obrigatoriamente, associados do instituto, inclusive os do Poder
Legislativo, desde que sejam efetivos.



Parágrafo único - Os servidores municipais não efetivos, permanecerão no regime celetista até sua aposentadoria ou rescisão do contrato, e em cargos em extinção.

Art.4º - Os associados ativos e inativos do Instituto contribuirão, mensalmente, com o percentual de 10% (dez) por cento do seu vencimento-padrão, que será descontado em folha de pagamento.

Art.5º - A contribuição do Poder Executivo para o Instituto será, de 15% (quinze por cento) da folha de pagamento dos funcionários estatutários, ativos e inativos ali constantes, e de igual valor a contribuição do Poder Legislativo Municipal.

Art.6º - Os valores relativos aos descontos estabelecidos no art.4º bem como o estabelecido no art.5º serão repassados ao Instituto até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.7º - Constituem receita do Instituto:

I - contribuição mensal dos associados;

II - contribuição mensal da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante;

III - contribuição mensal da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante;

IV - juros de capital;

V - rendas patrimoniais e eventuais;

VI - juros de empréstimos feitos a associados;

VII - doações e legados;

VIII - aluguéis de bens imóveis;

IX - auxílios e subvenções previstos em Lei;

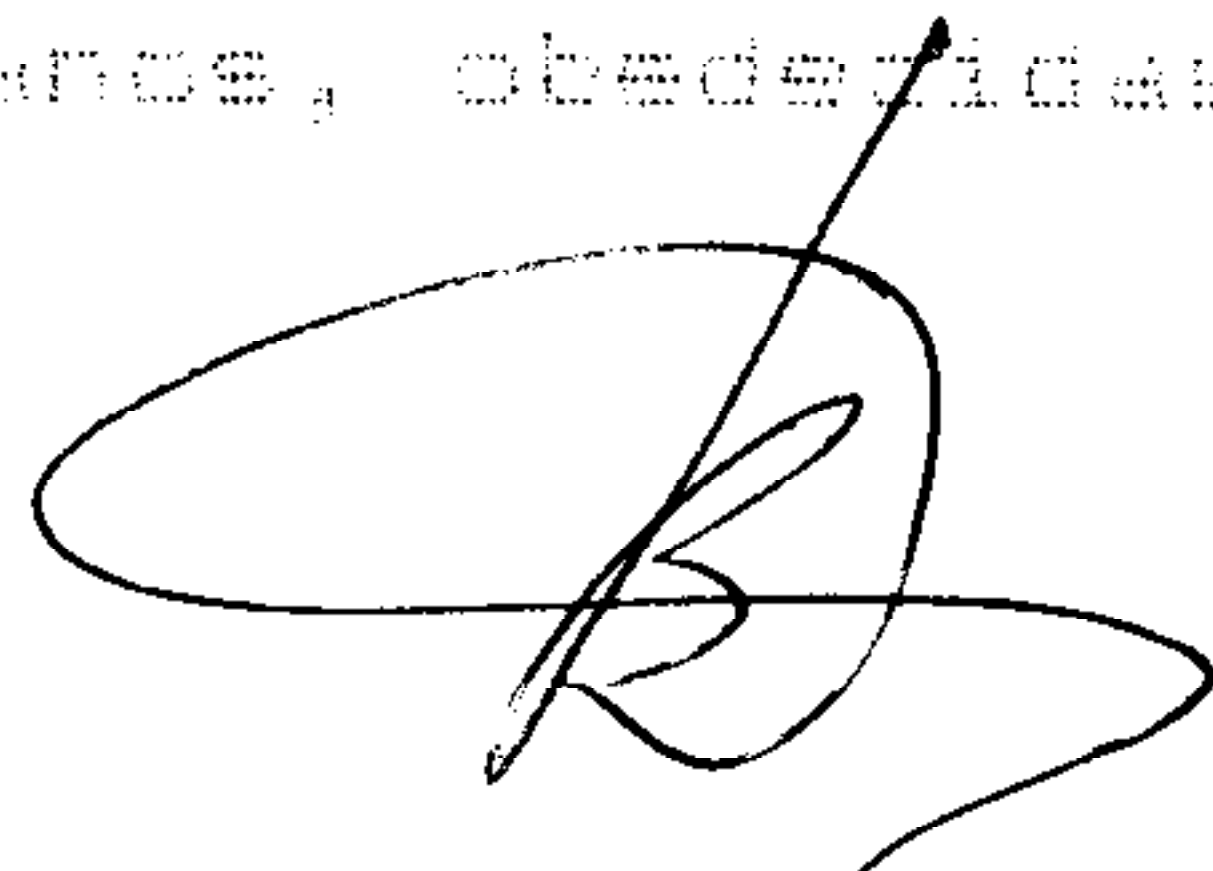
X - outras receitas;

IX - repasse do IRRF descontados dos associados.

Art.8º - Sobre a receita recolhida em atraso pelos poderes Executivo e Legislativo, incidirá juros e correção monetária na forma da Lei.

Art.9º - O IPARVI será administrado pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art.10 - Todos os membros do Conselho Deliberativo, em número de 7 (sete), serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, com mandato de 02 (dois) anos, obedecidas as disposições Estatutárias.



Art.11 - O Conselho Deliberativo, uma vez eleito, escolherá entre de seus membros um presidente um secretário e um tesoureiro.

Art.12 - O conselheiro escolhido Presidente do Instituto ficará a disposição do mesmo, bem como o servidor que for escolhido para representante regional junto à Federação dos Institutos de Previdência e Assistência dos servidores Municipais do Espírito Santo, desde que comprovada a necessidade, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art.13 - O membro do Conselho Deliberativo poderá, enquanto durar o mandato, afastar-se de suas funções no Executivo ou Legislativo, sempre que necessária e comprovada a prestação de seus serviços ao Instituto, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art.14 - O conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente.

Art.15 - Poderá o Instituto celebrar convênios compatíveis às necessidades dos seus associados, no âmbito Municipal Estadual e Nacional, inclusive filiar-se à FIPASMES - Federação dos Institutos de Previdência dos Servidores Municipais do Estado do Espírito Santo.

Art.16 - O Instituto terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para aprovar seu Estatuto mediante a Assembleia Geral dos Servidores Municipais.

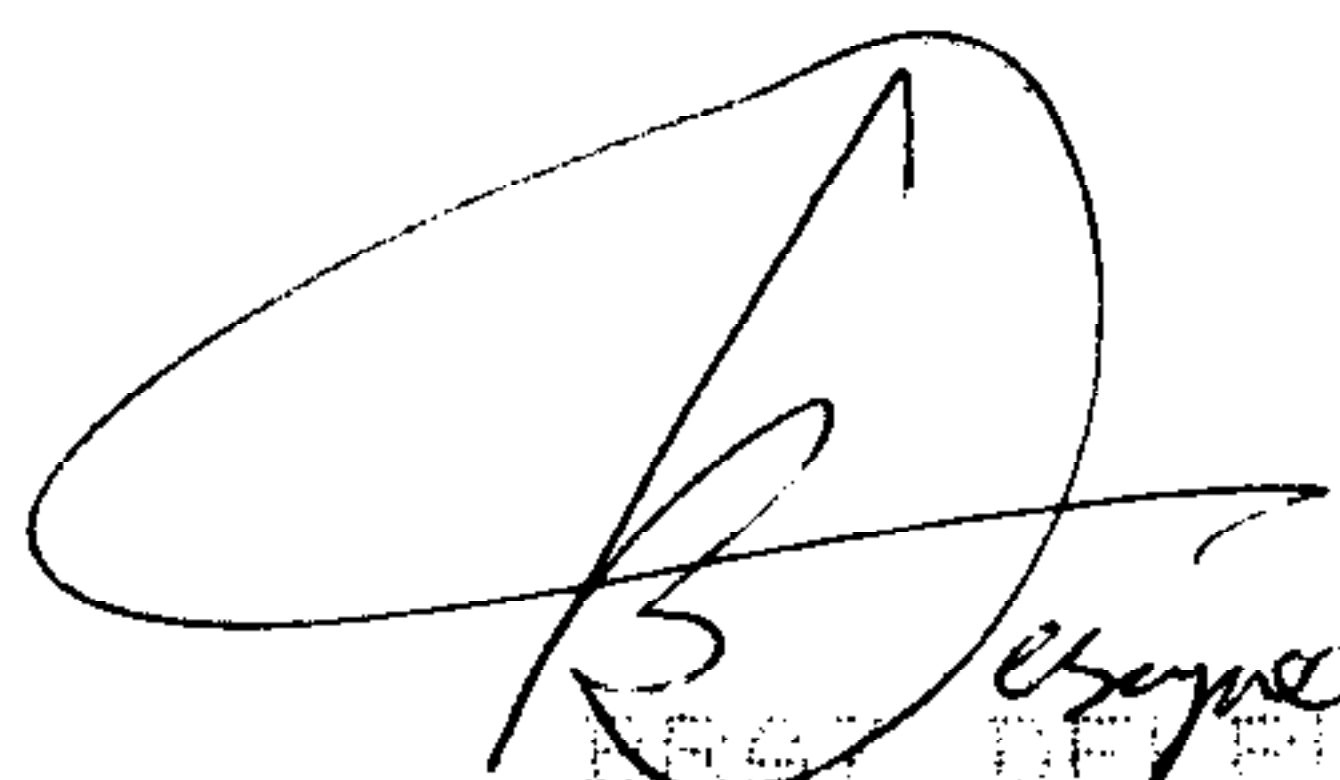
Art.17 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art.18 - Para dirigir o Instituto somente será permitida a participação dos sócios, admitidos pelos Poderes através de concurso público.

Art.19 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 22 de dezembro de 1993.


R. DELGADO
Prefeito Municipal